

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE



Regimento da Assembleia Municipal de Sines
Mandato 2025-2029



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SINES

Índice

Preâmbulo	9
Mensagem da Presidente da Assembleia Municipal	11
CAPÍTULO I	12
Assembleia Municipal	12
Artigo 1.º	12
(Lei Habilitante e Objeto)	12
Artigo 2.º	12
(Natureza e Composição)	12
Artigo 3.º	12
(Competências de apreciação e fiscalização)	12
Artigo 4º	15
(Competências de funcionamento)	15
Artigo 5.º	16
Instalação	16
Artigo 6.º	16
(Primeira Reunião)	16
CAPÍTULO II	16
Membros da Assembleia Municipal	16
Secção I	16
Mandato	16
Artigo 7.º	16
(Início e Duração do Mandato)	16
Artigo 8.º	17
(Suspensão do mandato)	17
Artigo 9º	18



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SINES

(Ausência inferior a 30 dias).....	18
Artigo 10.º	18
(Renúncia ao mandato)	18
Artigo 11.º	19
(Perda de mandato)	19
Artigo 12.º	19
(Preenchimento de vagas)	19
Secção II.....	19
Direitos e Deveres	19
Artigo 13.º	19
(Direitos).....	19
Artigo 14.º	21
(Deveres)	21
Artigo 15.º	22
(Regime de justificação de faltas)	22
Secção III.....	23
Garantias de Imparcialidade	23
Artigo 16.º	23
(Conflito de interesses)	23
Artigo 17.º	23
(Impedimentos e Proibições Específicas).....	23
Capítulo III	23
Grupos Municipais	23
Artigo 18.º	23
(Constituição)	23
Artigo 19.º	24
(Competências)	24
Artigo 20.º	25
(Membros Independentes da Assembleia Municipal)	25
Capítulo IV	25



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SINES

Mesa da Assembleia Municipal.....	25
Artigo 21.º	25
(Composição da Mesa)	25
Artigo 22.º	26
(Eleição e Destituição da Mesa)	26
Artigo 23.º	26
(Renúncia, suspensão e perda de mandato)	26
Artigo 24.º	27
(Competências da Mesa)	27
Artigo 25.º	28
(Competência do/a Presidente da Assembleia)	28
Artigo 26.º	29
(Competência dos secretários)	29
CAPÍTULO V	30
Do funcionamento da assembleia	30
Secção I	30
Das sessões	30
Artigo 27.º	30
(Sede, Instalações e Funcionamento)	30
Artigo 28.º	30
(Sessões Ordinárias)	30
Artigo 29.º	31
(Sessões Extraordinárias)	31
Artigo 30.º	31
(Participação de eleitores)	31
Artigo 31.º	32
(Formalidades dos requerimentos de convocação de sessões extraordinárias)	32
Artigo 32.º	32
(Debates Específicos)	32
Artigo 33.º	33



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SINES

(Debate Sobre O Estado do Município).....	33
Artigo 34.º	33
(Duração das sessões)	33
Artigo 35.º	33
(Quórum).....	33
Artigo 36.º	34
(Continuidade das reuniões)	34
Secção II.....	34
Da convocatória e ordem do dia	34
Artigo 37.º	34
(Convocatória)	34
Artigo 38.º	35
(Ordem do dia)	35
Secção III.....	35
Organização dos trabalhos na Assembleia.....	35
Artigo 39.º	35
(Períodos das reuniões).....	35
Artigo 40.º	36
(Período de Antes da Ordem do Dia)	36
Artigo 41.º	36
(Período da Ordem do Dia)	36
Artigo 42.º	37
(Período de intervenção do público).....	37
Secção IV	37
Da participação de outros elementos	37
Artigo 43.º	37
(Participação dos Membros da Câmara Municipal)	37
Secção V	38
Do uso da palavra	38
Artigo 44.º	38



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SINES

(Regras do uso da palavra no período de “antes da ordem do dia”).....	38
Artigo 45.º	38
(Regras do uso da palavra para discussão da “ordem do dia”).....	38
Artigo 46.º	39
(Regras do uso da palavra pelos Membros da Câmara Municipal).....	39
Artigo 47.º	39
(Uso da palavra pelos Membros da assembleia)	39
Artigo 48.º	40
(Modo de usar da palavra)	40
Artigo 49.º	40
(Invocação do regimento ou interpelação da Mesa)	40
Artigo 50.º	40
(Pedidos de esclarecimento)	40
Artigo 51.º	40
(Protestos e contraprotestos)	40
Artigo 52.º	41
(Requerimentos)	41
Artigo 53.º	41
(Exercício e garantia do direito de petição)	41
Artigo 54.º	42
(Ofensas à honra ou à consideração).....	42
Artigo 55.º	42
(Interposição de recursos).....	42
Secção VI	42
Deliberações e Votações	42
Artigo 56.º	42
(Maioria).....	42
Artigo 57.º	42
(Voto).....	42
Artigo 58.º	42



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SINES

(Formas de votação).....	42
Artigo 59.º	43
(Empate na votação)	43
Artigo 60.º	43
(Declarações de voto).....	43
Artigo 61.º	43
(Registo na ata do voto de vencido).....	43
Capítulo VI	44
Publicidade dos trabalhos e dos atos da Assembleia.....	44
Artigo 62.º	44
(Publicidade das Sessões).....	44
Artigo 63.º	44
(Transmissão das Sessões)	44
Artigo 64.º	44
(Atas e gravação sonora).....	44
Artigo 65.º	45
(Publicidade das deliberações).....	45
Artigo 66.º	46
(Meios de Comunicação Social)	46
CAPÍTULO VII	46
Das delegações, comissões ou grupos de trabalho.....	46
Artigo 67.º	46
(Constituição)	46
Artigo 68.º	46
(Composição).....	46
Artigo 69.º	46
(Funcionamento)	46
CAPÍTULO VIII	47
Da Comissão Permanente	47
Artigo 70.º	47



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SINES

(Comissão Permanente)	47
Artigo 71.º	47
(Competências)	47
CAPÍTULO IX	47
Disposições Finais.....	47
Artigo 72.º	47
(Interpretação e Integração de Lacunas)	47
Artigo 73.º	48
(Vigência do Regimento e sua alteração).....	48



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SINES

Preâmbulo

A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo representativo do Município, expressão direta da vontade democrática das populações e pilar essencial do poder local democrático, nos termos da Constituição da República Portuguesa e da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A evolução do enquadramento jurídico e institucional do poder local e os desafios crescentes colocados à governação democrática à escala local impõem uma atualização do Regimento da Assembleia Municipal, orientada para o reforço do seu papel político, deliberativo e fiscalizador, bem como para a valorização do exercício do mandato dos seus Membros.

A presente revisão do Regimento assume, de forma expressa, uma opção política e institucional clara, no sentido de afirmar a Assembleia Municipal como órgão central do sistema democrático local, dotado de meios, regras e instrumentos que lhe permitam exercer plenamente as suas competências, em articulação institucional com a Câmara Municipal, mas com autonomia funcional, dignidade própria e visibilidade pública.

Neste contexto, o Regimento agora aprovado introduz alterações relevantes face ao Regimento em vigor no mandato 2021–2025, designadamente:

- a) Reforço da dimensão deliberativa e fiscalizadora da Assembleia Municipal, clarificando competências, densificando mecanismos de acompanhamento da atividade da Câmara Municipal e valorizando o debate político estruturado sobre matérias de interesse municipal relevante;
- b) Reorganização e clarificação do regime aplicável aos Grupos Municipais, Deputados Municipais Independentes e Comissão Permanente, assegurando maior coerência sistemática, equilíbrio na representação política e eficácia no funcionamento interno da Assembleia;
- c) Introdução e consolidação de instrumentos de abertura da Assembleia à comunidade, nomeadamente através da previsão de sessões descentralizadas, da transmissão pública das sessões por meios digitais e do reforço das condições de participação cívica, em linha com as exigências contemporâneas de transparência e proximidade democrática;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SINES

- d) Adoção de soluções que promovem a previsibilidade, a estabilidade institucional e a continuidade do mandato, designadamente em matéria de funcionamento da Mesa, organização dos trabalhos e gestão dos tempos de intervenção;
- e) Aperfeiçoamento técnico-jurídico do Regimento, com eliminação de ambiguidades, reforço da coerência interna e alinhamento com o quadro legal vigente.

Estas opções encontram-se em consonância com os princípios e orientações defendidos pela Associação Nacional de Assembleias Municipais (ANAM), que tem vindo a sublinhar a necessidade de reforçar o papel das Assembleias Municipais enquanto espaços privilegiados de deliberação democrática, escrutínio político, participação cidadã e afirmação do poder local enquanto dimensão fundamental do Estado democrático.

O presente Regimento constitui, assim, um instrumento normativo orientado para o futuro, que procura responder aos desafios atuais do poder local, reforçando a legitimidade, a eficácia e a centralidade democrática da Assembleia Municipal na estrutura de governança do território.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SINES

Mensagem da Presidente da Assembleia Municipal

A aprovação do Regimento da Assembleia Municipal de Sines para o mandato 2025-2029 constitui um ato importante de autorregulação deste órgão autárquico que vai muito para além de um mero exercício técnico-normativo, antes traduzindo uma afirmação clara de compromisso com a qualidade da democracia local, com a dignificação do mandato dos seus membros e com o reforço da Assembleia enquanto espaço central de deliberação, escrutínio e representação plural.

Este Regimento é, simultaneamente, um instrumento de estabilidade institucional e de abertura à comunidade. Estabilidade, porque, resultando de um trabalho conjunto e consenso alargado entre as diversas forças políticas, consolida regras, clarifica procedimentos e, nessa medida, promove a previsibilidade no funcionamento do órgão. Abertura, porque aprofunda a transparência, incentiva a participação cívica e aproxima a Assembleia das cidadãs e dos cidadãos, em linha com as exigências contemporâneas de governação democrática.

Enquanto Presidente da Assembleia Municipal, reafirmo a determinação em assegurar um exercício responsável, independente e construtivo das nossas competências, promovendo uma cultura de respeito institucional, de debate qualificado e de cooperação leal entre órgãos autárquicos. Que este Regimento seja, assim, um referencial de credibilidade e confiança no serviço público local.

A Presidente da Assembleia Municipal de Sines,

Marisa Rodrigues dos Santos.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SINES

CAPÍTULO I

Assembleia Municipal

Artigo 1.º

(Lei Habilitante e Objeto)

1. O presente regimento é elaborado de acordo com o poder regulamentar próprio que assiste ao Município de Sines nos termos do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo de competência conferida pela alínea a) do nº 1 do art.º 26º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação nº 46-C/2013, de 01 de novembro e nº 50-A/2013, de 11 de novembro.

2. O presente Regimento dispõe sobre a constituição, a organização e o funcionamento da Assembleia Municipal de Sines.

3. A constituição, a composição, as competências, a organização e o funcionamento da Assembleia Municipal de Sines regem-se pelas disposições constantes da Constituição da República Portuguesa (CRP), da legislação em vigor aplicável às autarquias locais e do presente Regimento.

Artigo 2.º

(Natureza e Composição)

1. A Assembleia Municipal de Sines é o órgão representativo do Município de Sines, dotado de poderes deliberativos, visando a prossecução dos interesses municipais e a promoção do bem-estar da população do concelho.

2. A Assembleia Municipal de Sines é constituída, nos termos da lei por vinte e um Membros eleitos diretamente pelo colégio eleitoral do município e pelos dois Presidentes das juntas de freguesia.

3. A participação, por inerência de cargo, dos/as Presidentes das Juntas de Freguesias, visa em especial a salvaguarda dos interesses da respetiva freguesia e a defesa e promoção da freguesia e do bem-estar da respetiva população, nos termos definidos pelos respetivos órgãos representativos.

Artigo 3.º

(Competências de apreciação e fiscalização)

1. Compete à Assembleia Municipal:



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SINES

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos no n.º 2, alínea k), deste artigo;
- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao/à Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão, de acordo com a alínea c), nº 2, do Artigo 25.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro);
- d) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer Membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores, em observância pelos prazos gerais previstos no Código do Procedimento Administrativo (CPA);
- e) Aprovar referendos locais;
- f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus Membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;
- h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
- j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
- l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- m) Fixar o dia feriado anual do município;
- n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República.
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SINES

- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
- i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2, do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 setembro.
- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as juntas de freguesia;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
- t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o município a constituir as associações previstas no Título V, da Lei 75/2013, de 12 setembro;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SINES

v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;

w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

3. Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do número anterior e na alínea l) do n.º 1, deste artigo, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.

4. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 2, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.

5. Compete ainda à Assembleia Municipal:

a) Convocar o secretariado da comunidade intermunicipal, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus Membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da comunidade intermunicipal do respetivo município;

b) Aprovar moções de censura ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

6. No exercício das respetivas competências, a Assembleia Municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do município, a afetar pela Câmara Municipal, com acordo prévio do/a Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 4º

(Competências de funcionamento)

1. Compete à Assembleia Municipal:

a) Elaborar e aprovar o seu regimento;

b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus Membros;

c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município, sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SINES

Artigo 5.º

Instalação

1. O/A Presidente da Assembleia Municipal cessante, ou, na sua falta, de entre os presentes, o cidadão mais bem posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova Assembleia Municipal até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais, devendo para o efeito convocar os candidatos eleitos, para o ato de instalação, nos cinco dias subsequentes àquele apuramento definitivo.
2. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
3. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao ato de instalação é feita, na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo/a respetivo/a Presidente.

Artigo 6.º

(Primeira Reunião)

Até que seja eleito/a o/a Presidente da Assembleia, compete à pessoa que tiver encabeçado a lista mais votada, ou, na sua falta, à pessoa mais bem posicionada nessa mesma lista, presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia Municipal, que se realiza imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição do/a Presidente e Secretários/as da Mesa.

CAPÍTULO II

Membros da Assembleia Municipal

Secção I

Mandato

Artigo 7.º

(Início e Duração do Mandato)

1. O período do mandato dos Membros da Assembleia Municipal é de quatro anos.
2. O mandato dos Membros da Assembleia Municipal inicia-se com o ato de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato.
3. No período que medeia entre a realização de eleições e a instalação da nova Assembleia, a Assembleia Municipal ainda em funções apenas pode, no âmbito das respetivas competências, praticar atos de gestão corrente e inadiáveis.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SINES

Artigo 8.º

(Suspensão do mandato)

1. Os Membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato, mediante pedido dirigido ao/à Presidente da Assembleia e apreciado pela Assembleia na sessão ou reunião imediatamente a seguir à sua apresentação.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o motivo e o período abrangido.
3. São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a trinta dias;
 - d) Atividade profissional inadiável;
 - e) Opção pelo exercício de um cargo em órgão autárquico diverso para o qual tenha sido eleito nos termos da lei;
 - f) Opção pelo exercício de outro cargo político ou cargo público nos termos da lei.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse trezentos sessenta cinco dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. O Plenário da Assembleia pode autorizar, a pedido do interessado devidamente fundamentado, a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os Membros da Assembleia são substituídos nos termos do artigo 12.º deste regimento.
7. A suspensão do mandato cessa:
 - a) Com o decurso do período abrangido pela suspensão indicado no pedido;
 - b) Com o regresso antecipado do Membro da Assembleia Municipal com o mandato suspenso;
 - c) Pela cessação superveniente do motivo que fundamentou a suspensão do mandato.
8. O regresso antecipado deverá ser comunicado ao/à Presidente da Assembleia, produzindo os seus efeitos a partir da data da primeira convocatória da reunião da Assembleia Municipal que venha a ser expedida após a receção da referida comunicação.
9. Verificando-se a cessação da suspensão de funções e a reocupação das mesmas pelo Membro da Assembleia com o mandato suspenso, cessam automaticamente os poderes do seu substituto.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SINES

Artigo 9º

(Ausência inferior a 30 dias)

1. Os Membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até trinta dias.
2. A substituição dos Membros eleitos diretamente opera mediante simples comunicação por escrito dirigida ao/à Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim, sendo o Membro ausente substituído nos termos do artigo 12.º deste regimento.
3. Na ausência, por justo impedimento, de titular do cargo de Presidente de Junta de Freguesia, o mesmo faz-se representar pelo seu substituto legal mediante comunicação escrita, nos termos do número anterior.

Artigo 10º

(Renúncia ao mandato)

1. Os Membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação da Assembleia.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao/à Presidente da Assembleia, consoante o caso.
3. A falta de eleito local ao ato de instalação da assembleia, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
4. Para efeitos do número anterior, consideram-se motivos justificados, designadamente, os seguintes:
 - a. A doença;
 - b. O casamento;
 - c. A maternidade e a paternidade;
 - d. O luto;
 - e. A existência de facto não imputável ao Membro da Assembleia Municipal, impeditivo da comparência;
 - f. Motivo profissional inadiável.
5. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabem à Assembleia e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação da mesma.
6. A renúncia ao mandato verifica-se também com o esgotamento do período máximo de suspensão do mandato.
7. A renúncia deve ser comunicada ao Plenário por quem proceder à instalação da Assembleia ou pelo/a Presidente, consoante os casos, e ser tornada pública por meio de Edital afixado nos locais de estilo e publicação no Boletim Municipal e no portal institucional do Município de Sines.
8. A convocação do Membro substituto compete à entidade referida no n.º 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação de renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da Assembleia Municipal e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SINES

9. O disposto no n.º 3 aplica-se igualmente à falta de substituto devidamente convocado ao ato de assunção de funções.

Artigo 11º

(Perda de mandato)

1. Incorrem em perda de mandato os Membros da Assembleia Municipal que:

- a) Sem motivo justificativo, não compareçam a três sessões ou seis reuniões seguidas ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;
- b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral.
- d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9º da Lei n.º 27/96 de 1 de agosto.
- e) Que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.

4. A decisão de perda de mandato cabe ao Tribunal Administrativo de Círculo.

Artigo 12º

(Preenchimento de vagas)

1. As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pela pessoa imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pela pessoa imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o Membro que deu origem à vaga.

2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Secção II

Direitos e Deveres

Artigo 13.º

(Direitos)

1. Para o regular exercício do seu mandato e sem prejuízo de outros direitos previstos na lei, constituem direitos dos Membros da Assembleia Municipal:

- a) Tomar lugar na sala do Plenário e nas salas das Comissões e usar da palavra, nos termos do regimento;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SINES

- b) Integrar Comissões Especializadas e/ou Grupos de Trabalho;
- c) Ser designados para representar a Assembleia Municipal em delegações ou órgãos externos, nos termos definidos pela lei ou pelo Regimento;
- d) Apresentar, nos termos da lei e do regimento, moções, requerimentos e propostas;
- e) Recorrer para o Plenário das decisões do/a Presidente ou da Mesa;
- f) Beneficiar de apoio técnico e logístico de suporte à sua atividade, nos termos definidos por deliberação da Assembleia Municipal, e em conformidade com o Orçamento e a lei, tendo em consideração os princípios de proporcionalidade e racionalidade na utilização dos bens públicos;
- g) Ter liberdade de circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções;
- h) Ser titular de cartão especial de identificação;
- i) Requerer a discussão e apreciação de deliberações da Câmara Municipal e da atividade dos seus Membros, mediante a sua inclusão na ordem de trabalhos;
- j) Requerer ao/à Presidente da Mesa o agendamento, para sessão seguinte, da discussão de quaisquer matérias da competência da Assembleia Municipal, nos termos da lei e do regimento;
- k) Participar nas discussões e votações;
- l) Fazer perguntas à Câmara Municipal sobre quaisquer atos desta ou dos respetivos serviços;
- m) Requerer por escrito à Câmara Municipal, através do/a Presidente da Assembleia Municipal, as informações e esclarecimentos que considere necessários;
- n) Propor a constituição de comissões e grupos de trabalho necessários ao exercício das atribuições e competências da Assembleia Municipal;
- o) Propor a audição, no âmbito do trabalho desenvolvido pelos Membros da Assembleia Municipal, nas Comissões Especializadas ou nos Grupos de Trabalho, de Vereadores, dirigentes municipais, funcionários, entidades e cidadãos que possuam informação de interesse para matérias em análise pela Assembleia Municipal, no âmbito das suas competências, e cuja participação seja considerada relevante para o desenvolvimento dos respetivos trabalhos;
- p) Requerer à Mesa elementos, informações e publicações oficiais que considere úteis para o exercício do seu mandato;
- q) Propor candidaturas para a Mesa da Assembleia Municipal;
- r) Propor a criação dos serviços necessários ao exercício das atribuições dos órgãos do município;
- s) Apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;
- t) Propor alterações ao regimento;
- u) Propor recomendações à Câmara Municipal e a aprovação de pareceres sobre os assuntos de interesse para o município;
- v) Apresentar projetos de alteração às propostas da Câmara Municipal em todas as matérias não expressamente elencadas no n.º 3, do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- w) Apresentar propostas de alteração às propostas de regulamentos e portarias, com os limites impostos por lei;
- x) Eleger e ser eleitos para a Mesa da Assembleia Municipal;
- y) Fazer declarações de voto;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SINES

2. Os Membros da Assembleia Municipal são dispensados das suas funções profissionais, mediante aviso atempado à entidade empregadora, quando o exija a sua participação em atos relacionados com as suas funções de eleitos, designadamente em reuniões e sessões da Assembleia Municipal, em reuniões das Comissões Especializadas a que pertencem ou em atos oficiais a que devem comparecer.

3. Consideram-se, também, atos relacionados com as suas funções de eleitos a participação, se assim se justificar, em reuniões preparatórias das reuniões e sessões da Assembleia Municipal.

Artigo 14.º

(Deveres)

1. Sem prejuízo de outros deveres previstos na Constituição e na lei, os/as Membros da Assembleia Municipal devem, no exercício do respetivo mandato, observar os seguintes deveres jurídico-institucionais:

a) Cumprir e fazer cumprir a Constituição da República Portuguesa, a lei e os regulamentos aplicáveis, bem como as deliberações regularmente tomadas pelos órgãos competentes do município;

b) Exercer o mandato com respeito pelo interesse público, pelo fim público dos poderes em que se encontram investidos/as e pelos princípios da legalidade, da prossecução do interesse público e da boa administração;

c) Atuar com independência, responsabilidade, lealdade institucional, justiça e imparcialidade, nos termos previstos nos artigos 16.º e 17.º do presente Regimento.

2. Constituem ainda deveres éticos e de integridade dos/as Membros da Assembleia Municipal:

a) Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, nem utilizar o cargo para obtenção de vantagens patrimoniais ou não patrimoniais, diretas ou indiretas;

b) Abster-se de intervir, direta ou indiretamente, em procedimentos administrativos, atos ou contratos de direito público ou privado relativamente aos quais se verifique impedimento legal, nos termos da lei e do presente Regimento;

c) Não utilizar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenham acesso no exercício das respetivas funções.

3. São ainda deveres funcionais e de participação democrática dos/as Membros da Assembleia Municipal:

a) Participar com assiduidade e diligência nas sessões da Assembleia Municipal e nas reuniões das comissões ou grupos de trabalho a que pertençam;

b) Participar nas votações e nos trabalhos do Plenário, salvo nos casos legalmente previstos de impedimento ou escusa;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SINES

- c) Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal, dos seus órgãos e dos seus Membros, observando a ordem, a disciplina e as regras de funcionamento fixadas no presente Regimento;
- d) Acatar a autoridade do/a Presidente da Mesa da Assembleia Municipal no exercício das respetivas competências regimentais;
- e) Desempenhar com zelo os cargos para que tenham sido eleitos/as ou designados/as e executar as tarefas que lhes sejam confiadas pela Assembleia Municipal;
- f) Contribuir, com a sua atuação, para o prestígio, a credibilidade e a eficácia da Assembleia Municipal enquanto órgão democrático representativo;
- g) Manter contacto regular com a população e entidades do concelho, promovendo a auscultação dos seus anseios e a valorização da participação cívica;
- h) Comunicar à Mesa, por escrito, as ausências temporárias no decurso das sessões ou reuniões;
- i) Justificar, nos termos regimentais, as faltas a sessões, reuniões do Plenário ou das comissões a que pertençam;
- j) Abster-se de abordar, no exercício do mandato, matérias manifestamente alheias à esfera de competências da Assembleia Municipal.

Artigo 15.º

(Regime de justificação de faltas)

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
2. A verificação da falta é realizada através da chamada nominal para início dos trabalhos bem como por registo das ausências no decurso da reunião.
3. Será considerado faltoso o Membro da Assembleia que só compareça passados mais de trinta minutos sobre a hora marcada para o início da reunião da sessão ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião da sessão.
4. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
5. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e da decisão é notificado o interessado, pessoalmente ou por correio eletrónico.
6. Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o Plenário.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SINES

Secção III

Garantias de Imparcialidade

Artigo 16.º

(Conflito de interesses)

Os Membros da Assembleia Municipal devem abster-se, no exercício das suas funções, de participar ou intervir, a qualquer título, em discussão, deliberação, procedimento, ato ou contrato no qual tenham, direta ou indiretamente, interesse, nomeadamente interesse familiar ou financeiro.

Artigo 17.º

(Impedimentos e Proibições Específicas)

1. Sem prejuízo das garantias gerais de imparcialidade previstas na lei, os Membros da Assembleia Municipal não podem, designadamente:
 - a) Intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo;
 - b) Patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, no exercício das suas funções ou invocando a qualidade de Membro da Assembleia Municipal;
 - c) Participar na apresentação, discussão ou votação de assunto em que tenha interesse, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa ou em que tenha interesse ou intervenção em idênticas qualidades o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta até ao 3.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum, ou com a qual tenha uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto no Código do Procedimento Administrativo.
3. Os Membros da Assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante do Código do Procedimento Administrativo.

Capítulo III

Grupos Municipais

Artigo 18.º

(Constituição)

1. Os Membros diretamente eleitos, independentemente do seu número, bem como os/as Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada partido político ou coligação de partidos ou



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SINES

grupos de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais.

2. A constituição de cada grupo municipal efetua-se mediante comunicação escrita dirigida ao/à Presidente da Assembleia Municipal.

3. A comunicação referida no número anterior deve concretizar-se nos 30 dias subsequentes à instalação do órgão.

3. Da comunicação referida no número anterior deve constar obrigatoriamente a assinatura de todos os Membros que compõem o grupo municipal, a sua designação bem como a respetiva direção, indicando, quando possível, dois representantes do grupo sendo um efetivo e outro suplente.

4. Cada grupo municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição, na direção ou na sua representação, ser comunicada ao/à Presidente da Assembleia Municipal.

5. Ao líder de cada grupo cabe, nomeadamente, indicar ao/à Presidente da Mesa, quem, de entre os Membros do seu grupo, intervém nos debates sobre assuntos da Ordem do Dia.

6. Os Membros eleitos por partido ou coligação que tenham elegido mais de um Membro para a Assembleia Municipal e não integrem, ou deixem de integrar qualquer grupo municipal, comunicam tal facto ao/à Presidente da Mesa da Assembleia e exercem o seu mandato como independentes.

7. Os tempos de intervenção dos Membros referidos no número anterior serão distribuídos pela Mesa proporcionalmente, por cada um e em função do tempo global disponível pelo partido ou coligação por cujas listas foram eleitos.

8. O/A Presidente da Mesa e os Líderes de cada Grupo Municipal constituem-se em Comissão Permanente, nos termos do Capítulo IV, do Título II, do presente Regimento, para realizar ações pertinentes para o funcionamento da Assembleia Municipal, sendo convocada por iniciativa do/a Presidente da Mesa ou por solicitação dos Líderes dos Grupos Municipais.

Artigo 19.º

(Competências)

1. Sem prejuízo do exercício dos direitos e poderes previstos na lei e no Regimento para cada Membro da Assembleia Municipal, os Grupos Municipais asseguram a representação dos Membros da Assembleia Municipal que os compõem, no que diz respeito às questões de funcionamento da Assembleia Municipal, nomeadamente junto do Plenário, da Mesa da Assembleia Municipal e do/a Presidente da Assembleia Municipal.

2. Os Grupos Municipais auxiliam o/a Presidente da Assembleia Municipal e a Mesa da Assembleia Municipal no exercício das respetivas competências, nomeadamente através da participação dos respetivos líderes no âmbito da Comissão Permanente.

3. Os Grupos Municipais exercem as competências previstas na lei e no Regimento da Assembleia Municipal.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SINES

4. Sem prejuízo das demais competências previstas na lei e no Regimento, os Grupos Municipais têm o direito de agendar, anualmente, assuntos de interesse público relevante para o Município na ordem do dia.
5. O direito de agendamento referido nos números anteriores deve consubstanciar-se:
 - a) Numa proposta de deliberação conexa com o assunto de interesse público objeto de agendamento; ou
 - b) Num debate político sobre o assunto de interesse público objeto de agendamento.

Artigo 20.º

(Membros Independentes da Assembleia Municipal)

1. Os Membros da Assembleia Municipal diretamente eleitos nas listas de partidos, coligações de partidos ou grupos de cidadãos eleitores e OS/As Presidentes de Junta de Freguesia ou de União de Freguesias que, em qualquer momento do mandato, optem por não integrar qualquer Grupo Municipal, comunicam esse facto ao/a Presidente da Assembleia Municipal e exercem o seu mandato como Membros Independentes da Assembleia Municipal.
2. A comunicação referida no número anterior deverá ser transmitida pelo/a Presidente da Assembleia Municipal ao Plenário na reunião seguinte à comunicação.
3. Os Membros Independentes da Assembleia Municipal não podem associar-se ou constituir-se como Grupo Municipal, nem inscrever-se num Grupo Municipal.
4. Os Membros Independentes da Assembleia Municipal gozam dos direitos reconhecidos pela lei e pelo presente Regimento a cada Membro da Assembleia Municipal, podendo a Assembleia Municipal deliberar, sob proposta do/a respetivo/a Presidente, sobre a atribuição de outros poderes e direitos a estes Membros e, em especial, sobre a atribuição dos direitos reconhecidos pela lei e pelo presente Regimento aos Grupos Municipais.
5. Aos Membros Independentes da Assembleia Municipal é atribuído o direito de intervenção como tal, em tempo nunca inferior a metade do tempo reconhecido ao Grupo Municipal de menor dimensão e nos termos definidos em deliberação da Assembleia Municipal sob proposta do respetivo/a Presidente.

Capítulo IV

Mesa da Assembleia Municipal

Artigo 21.º

(Composição da Mesa)

1. A mesa é composta por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário.
2. O/A Presidente da Mesa é o/a Presidente da Assembleia Municipal.
3. O/A Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.
4. Nas suas faltas ou impedimentos, qualquer dos Secretários é substituído pelo Membro da Assembleia Municipal que seja designado pelo Representante do Grupo Municipal a que o mesmo pertença.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SINES

5. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos Membros da Mesa, os Membros necessários para integrar a Mesa que vai presidir à reunião são designados pelo Representante do Grupo Municipal a que os mesmos pertencam.
6. Na ausência de um Membro da Mesa que seja Membro não inscrito em Grupo Municipal, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os Membros presentes, o Membro em falta para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.
7. As substituições referidas nos números anteriores devem, na medida do possível, assegurar a paridade entre homens e mulheres na composição da Mesa, nos termos estabelecidos no artigo 23.º do presente Regimento.

Artigo 22.º

(Eleição e Destituição da Mesa)

1. A Mesa é eleita pela Assembleia Municipal de entre os seus Membros, por escrutínio secreto, por meio de listas nominativas, nas quais constam os cargos a desempenhar pelos respetivos candidatos, os quais devem aceitar de forma expressa essa candidatura.
2. Os/As Presidentes das Juntas de Freguesia votam para a eleição da Mesa.
3. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição obrigatoriamente uninominal.
4. Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os Membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia Municipal, preferindo sucessivamente a mais votada.
5. A mesa é eleita pelo período do mandato.
6. A mesa pode ser destituída por deliberação tomada pela maioria do número legal dos Deputados da Assembleia Municipal, por escrutínio secreto.
7. Aprovada a proposta de destituição da mesa é de imediato eleita uma Mesa que fica encarregue de preparar o processo eleitoral para a eleição da nova Mesa.
8. A eleição da nova Mesa da Assembleia deve ter lugar na reunião seguinte, a realizar no prazo máximo de 30 dias seguidos.
9. Em caso de dissolução da Assembleia ou no termo do mandato, a Mesa mantém-se em funções até à instalação da nova Assembleia.

Artigo 23.º

(Renúncia, suspensão e perda de mandato)

- 1 – Em caso de vacatura de cargo na Mesa, por motivo de renúncia ou perda do mandato, o mesmo é preenchido através de eleição, por escrutínio secreto, a efetuar, consoante o caso, na própria reunião ou na reunião imediatamente seguinte, a realizar no prazo máximo de 30 dias.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SINES

2 – Os elementos da Mesa que, por motivo de suspensão do mandato, estiverem impedidos de exercer temporariamente o respetivo cargo são substituídos na Mesa, de acordo com o previsto no artigo 22.º do presente Regimento.

Artigo 24.º

(Competências da Mesa)

1. Compete à Mesa:

- a) Elaborar o projeto de regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
- e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos Membros da Assembleia Municipal, dos grupos municipais e da Câmara Municipal;
- f) Assegurar a redação final das deliberações;
- g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º Lei 75/2013, de 12 setembro;
- h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus Membros documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Membros da Assembleia Municipal;
- k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus Membros;
- l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer Membro;
- m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
- o) Exercer as demais competências legais.

2. Das deliberações da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o Plenário.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SINES

Artigo 25.º

(Competência do/a Presidente da Assembleia)

1. Compete ao/à Presidente da Assembleia Municipal:
 - a) Representar a Assembleia Municipal e assegurar o seu regular funcionamento;
 - b) Assegurar a realização das sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Admitir, após consulta à Mesa e verificada a sua regularidade formal, as propostas de deliberação, as propostas de recomendação, as moções e os documentos apresentados à Mesa e assegurar o seu agendamento para discussão e votação nos termos do Regimento;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
 - e) Declarar a abertura e o seu encerramento;
 - f) Conceder, nos termos regimentais, a palavra aos Membros da Assembleia Municipal e assegurar que o tempo do seu uso respeita os limites fixados;
 - g) Desenvolver diligências no sentido de dignificar o trabalho da Assembleia Municipal, aproximando-o da respetiva população, designadamente através da implementação da Assembleia Municipal Jovem;
 - h) Dar conhecimento à Assembleia das informações e esclarecimentos que lhe sejam dirigidos, bem como das suas atividades exercidas em representação da Assembleia Municipal e com interesse para esta;
 - i) Dar publicidade, nos termos da lei, com a antecedência mínima de oito dias, da data, hora, local e ordem de trabalhos das sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Municipal;
 - j) Dar imediato conhecimento ao/à Presidente da Câmara Municipal dos pedidos de documentos, de informações ou de esclarecimentos que lhe sejam dirigidos para que a Câmara forneça, em tempo útil, os documentos, as informações e os esclarecimentos pedidos;
 - k) Fazer uma breve súmula, no início de cada Assembleia Municipal, do andamento dos pedidos de documentos, informações ou esclarecimentos solicitados à Câmara Municipal pelos Membros da Assembleia Municipal ou Grupos Municipais, das diligências realizadas para a respetiva concretização e do estado da resposta da Câmara Municipal;
 - l) Comunicar à Câmara, através do seu Presidente, o resultado das votações sobre matéria que diga respeito ao respetivo órgão e enviar-lhe os textos das deliberações aprovadas pela Assembleia Municipal;
 - m) Marcar, por sua iniciativa ou por iniciativa da Mesa ou na sequência de requerimento de qualquer Membro da Assembleia Municipal ou Grupo Municipal, reuniões com os Membros da Câmara Municipal que estarão presentes para a apresentação de propostas da Câmara inseridas no âmbito das competências da Assembleia Municipal e para responder a perguntas e a pedidos de esclarecimento dos Membros da Assembleia Municipal sobre a atividade da Câmara;
 - n) Assegurar o cumprimento da lei e do Regimento e a regularidade das deliberações da Assembleia Municipal;
 - o) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas do/a Presidente da Junta e do Presidente da Câmara ou seus representantes;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SINES

- p) Promover a divulgação pública dos regulamentos e demais deliberações da Assembleia Municipal que se destinem a produzir eficácia externa;
- q) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- r) Comunicar ao representante do Ministério Público as faltas dos Membros da Assembleia, para os efeitos legais;
- s) Autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos Membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando, para os devidos efeitos, ao/à Presidente da Câmara Municipal;
- t) Garantir, junto da Câmara Municipal o apoio técnico e administrativo ao funcionamento da Assembleia Municipal, dirigindo o trabalho dos funcionários para o efeito afetos à Assembleia Municipal;
- u) Promover a constituição de Comissões Especializadas e Grupos de Trabalho, dar-lhes posse e velar pela observância das funções e prazos que lhes forem fixados pela Assembleia Municipal;
- v) Dar posse e integrar o Conselho Municipal de Segurança;
- w) Cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo Regimento ou pela Assembleia Municipal;
- x) Assinar a correspondência e documentos expedidos em nome da Assembleia Municipal;
- y) Exercer as demais competências e poderes funcionais que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento ou por deliberação da Assembleia Municipal.

2 – Das decisões do/a Presidente da Assembleia Municipal cabe recurso para o Plenário.

Artigo 26.º

(Competência dos secretários)

1. Compete aos secretários coadjuvar o/a Presidente da Mesa da Assembleia Municipal no exercício das suas funções, designadamente:

- a) Assegurar o expediente;
- b) Na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as atas das reuniões;
- c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- e) Organizar as inscrições dos Membros da assembleia que pretenderem usar a palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
- f) Servir de escrutinadores;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SINES

- g) Lavrar as minutas das atas das reuniões, bem como promover a ordenação e arquivo da respetiva documentação;
- h) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.
- i) Emitir as certidões requeridas nos termos legais.

CAPÍTULO V

Do funcionamento da assembleia

Secção I

Das sessões

Artigo 27.º

(Sede, Instalações e Funcionamento)

1. A Assembleia Municipal tem a sua sede no edifício dos Paços do Concelho em Sines e nela devem decorrer habitualmente as reuniões compreendidas no âmbito do seu funcionamento.
2. Por decisão do/a Presidente da Assembleia Municipal ou da própria Assembleia Municipal, fundamentada em razões relevantes, o Plenário e/ou as Comissões Especializadas podem reunir fora da sede, dentro da área geográfica do concelho.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o/a Presidente da Assembleia Municipal, ouvidos os restantes Membros da Mesa, deverá criar as condições para que exista, pelo menos, uma sessão de Assembleia Municipal fora da respetiva sede.
4. A Assembleia Municipal dispõe, sob a direção do respetivo/a Presidente, de um núcleo de apoio próprio ao funcionamento da Assembleia Municipal, composto de funcionários do Município, nos termos definidos pela Mesa, a afetar pela Câmara Municipal.
5. A Assembleia Municipal tem instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.
6. No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias necessárias à atividade da Assembleia Municipal.
7. Os Membros da Assembleia Municipal tomam lugar na sala de acordo com o deliberado pelo Plenário, por proposta da Mesa.

Artigo 28.º

(Sessões Ordinárias)

1. A Assembleia Municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias, por edital afixado e por correio eletrónico, protocolo, ou por carta com aviso de receção.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SINES

lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro, salvo o disposto no artigo 61.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro.

Artigo 29.º

(Sessões Extraordinárias)

1. O/A Presidente da Assembleia convoca extraordinariamente a Assembleia Municipal, por sua própria iniciativa, quando a Mesa assim o deliberar, ou, ainda, a requerimento:

a) Do Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta;

b) De um terço dos seus Membros;

c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores.

2. Nos cinco dias subsequentes ao definido no número anterior, o/a Presidente, por edital afixado e por correio eletrónico, protocolo, ou por carta com aviso de receção, procede à convocação da sessão extraordinária.

3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez após a sua convocação.

4. Quando o/a Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos números 2 e 3 deste artigo, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

5. Poderão ser realizadas sessões extraordinárias tendo por objeto o debates específicos de matérias de interesse para o município, nos termos previstos no artigo 32.º do presente Regimento.

6. Serão ainda realizadas as Sessões Solenes Extraordinárias Comemorativas do 25 de Abril de 1974 e do Dia do Município, bem como a Sessão Extraordinária de debate anual sobre o estado do município.

Artigo 30.º

(Participação de eleitores)

1. Nas sessões extraordinárias da Assembleia Municipal convocadas após requerimento de cidadãos eleitores têm o direito de participar, sem direito de voto, dois representantes dos respetivos requerentes.

2. Os representantes mencionados no número anterior dispõem, em conjunto, de quinze minutos para apresentação e fundamentação da iniciativa, devendo estar disponíveis para responder a pedidos de esclarecimento formulados pelos Membros da assembleia, podendo



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SINES

ainda formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela assembleia se esta assim o deliberar.

Artigo 31.º

(Formalidades dos requerimentos de convocação de sessões extraordinárias)

1. Os requerimentos dos cidadãos aos quais se reporta a alínea c) do n.º 1 do artigo 28.º são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva autarquia local.
2. As certidões referidas no número anterior são passadas no prazo de oito dias pela comissão recenseadora respetiva e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto do selo.
3. A apresentação do pedido das certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como de documento de identificação, dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária

Artigo 32.º

(Debates Específicos)

1. A Assembleia Municipal pode reunir extraordinariamente em sessão dedicada a debate específico sobre um assunto de interesse público, por iniciativa do/a Presidente da Assembleia Municipal, quando a Mesa assim o deliberar ou, ainda, por solicitação de um terço dos Membros da Assembleia Municipal.
2. Os proponentes da realização do debate devem explicitar no requerimento, entregue à Mesa da Assembleia, o assunto respetivo, bem como eventuais propostas de deliberação e conexas.
3. Os restantes Membros da Assembleia Municipal que não sejam proponentes da realização do debate específico e os Grupos Municipais podem apresentar propostas de deliberação conexas, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da sessão e que deverão constar da respetiva ordem do dia.
4. Os debates temáticos podem ser abertos à participação e intervenção de organizações, instituições e individualidades cuja presença se considere útil pelo seu conhecimento dos temas em debate, nos termos do disposto no número seguinte.
5. O modelo de debate e a distribuição dos tempos de intervenção são definidos caso a caso pela Mesa, ouvida a Comissão Permanente, e divulgados previamente.
6. Nestas sessões, não haverá período de antes da ordem do dia e a Mesa, ouvida a Comissão Permanente, poderá decidir pela não inclusão de período de intervenção do público em função do modelo de sessão adotado, conforme disposto no número anterior.
7. As sessões extraordinárias para debate específico não poderão exceder a duração de um dia.
8. Aplicam-se a estas sessões, quanto à sua convocação e demais questões não previstas no presente artigo, as regras aplicáveis às sessões ordinárias da Assembleia Municipal previstas no presente Regimento.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SINES

Artigo 33.º

(Debate Sobre O Estado do Município)

1. A Assembleia Municipal realiza, por iniciativa do/a Presidente da Assembleia Municipal, em sessão extraordinária a convocar para o efeito, um debate anual sobre o estado do Município.
2. A Ordem do Dia tem início com a intervenção do Presidente da Câmara Municipal, seguida pela intervenção de cada um dos Grupos Municipais com assento na Assembleia Municipal, findas as quais se realiza o debate generalizado com a intervenção do Presidente da Câmara Municipal, seguida da intervenção de encerramento do/a Presidente da Assembleia Municipal.
3. Nestas sessões, não há período de antes da ordem do dia e a sessão não poderá exceder a duração de um dia.
4. Aplicam-se a estas sessões, quanto à sua convocação e demais questões não previstas no presente artigo, as regras aplicáveis às sessões ordinárias da Assembleia Municipal previstas no presente Regimento.

Artigo 34.º

(Duração das sessões)

As sessões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de cinco dias e um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

Artigo 35.º

(Quórum)

1. Os órgãos das autarquias locais só podem reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus Membros.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o/a Presidente voto de qualidade em caso de empate nos termos previstos no artigo 60.º, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de trinta minutos sobre a hora referida na convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o/a Presidente considerará a reunião sem efeito e marcará data para a nova reunião.
4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos Membros, dando estas lugar à marcação de falta.
5. A existência de quórum será verificada em qualquer momento da reunião.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SINES

Artigo 36.º

(Continuidade das reuniões)

1. As reuniões só podem ser interrompidas, por decisão do/a Presidente e para os seguintes efeitos:

a) Intervalos;

b) Restabelecimento da ordem na sala;

c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o/a Presidente assim o determinar,

d) A requerimento de cada grupo municipal.

Secção II

Da convocatória e ordem do dia

Artigo 37.º

(Convocatória)

1. Os Membros da Assembleia são convocados para as sessões ordinárias por edital afixado e por correio eletrónico, protocolo, ou por correio registado com aviso de receção, que lhe devem ser dirigidos com a antecedência mínima de oito dias.
2. Os Membros da Assembleia são convocados para as sessões extraordinárias por edital afixado e por correio eletrónico, protocolo, ou por correio registado com aviso de receção, que lhe devem ser dirigidos com a antecedência mínima de oito dias.
3. Dentro de cada sessão as respetivas reuniões efetuar-se-ão preferencialmente em dias úteis e entre as 21h00 e as 24h00, sendo que na convocatória da sessão devem mencionar-se as datas das suas previsíveis reuniões.
4. Excecionalmente, em razão da matéria agendada ou no caso das sessões previstas nos artigos 32.º e 33.º do presente Regimento, as sessões poderão realizar-se em dias úteis entre as 9h e as 13h ou entre as 15h e as 19h ou, ainda, aos sábados entre as 9h e as 13h ou as 15h e as 19h.
5. Quando uma sessão se prolongue por mais de uma reunião, os Membros da Assembleia são convocados verbalmente, no decurso ou no final da reunião, para a reunião seguinte, desde que esta se realize num dos oito dias subsequentes.
6. Todas as sessões da Assembleia Municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, através de edital afixado na sede da Câmara Municipal e das Juntas de Freguesia e nos demais lugares de estilo e, sempre que possível na imprensa local, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SINES

Artigo 38.º

(Ordem do dia)

1. A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos Membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a. Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
 - b. Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões Extraordinárias.
2. A ordem do dia é entregue a todos os Membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão, disponibilizando, em simultâneo, a respetiva documentação, nos termos da lei.
3. Quando os documentos que complementam a instrução do processo deliberativo, sejam significativamente volumosos ou tecnicamente complexos, a ordem do dia e respetiva documentação de suporte deve ser entregue com, pelo menos, 4 dias úteis de antecedência.
4. Adicionalmente, o/a Presidente da Assembleia Municipal poderá requerer reunião prévia de apresentação de assuntos de elevada complexidade constantes da Ordem do Dia aos Membros da Assembleia Municipal, para efeitos de esclarecimento de dúvidas do ponto de vista técnico, através de pessoal qualificado da Câmara Municipal ou por esta designado.
5. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo (v.g. plantas, mapas, dossiers volumosos, relatórios de inspeção ou sindicância) respeitantes aos assuntos que integram a ordem do dia, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam disponibilizados nos termos do número 2 do presente artigo, devem estar disponíveis para consulta, no gabinete de apoio à assembleia, com dois dias úteis de antecedência à data indicada para a sessão.
6. Com o pedido de agendamento de matéria a incluir na ordem do dia, tanto o executivo municipal como os Membros da assembleia, obrigatoriamente, fornecerão no imediato todos os documentos que fundamentem o pedido.
7. Quando a documentação para fundamentação das propostas não seja entregue nos prazos regimentais, ou se verifique inconformidade legal, a Mesa pode decidir, a todo o tempo, pela retirada do ponto agendado na ordem do dia.

Secção III

Organização dos trabalhos na Assembleia

Artigo 39.º

(Períodos das reuniões)

1. Em cada sessão ordinária haverá, sucessivamente, um período de “Intervenção do Público”, um período de “Antes da Ordem do Dia” e um período de “Ordem do Dia”.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SINES

2. Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar, sucessivamente, os períodos de “Intervenção do Público” e da “Ordem do Dia”, sem prejuízo do disposto no n.º 6, do artigo 30.º do presente Regimento
3. Nas sessões solenes extraordinárias só terá lugar a ordem do dia.
4. Nas sessões extraordinárias que se destinem exclusivamente à realização de processos eletivos, só terá lugar a “Ordem do Dia”.
5. Em casos devidamente justificados, e por decisão da Mesa, ouvida a Comissão Permanente, o período de “Intervenção do Público”, poderá ser realizado após a “Ordem do Dia”

Artigo 40.º

(Período de Antes da Ordem do Dia)

1. Em cada sessão ou reunião ordinária da Assembleia Municipal existirá um período de “antes da ordem do dia”, com a duração máxima de sessenta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico, que poderá ser prolongado por mais trinta minutos, a requerimento da maioria simples dos Membros da Assembleia presentes, ou por iniciativa do/a Presidente da Mesa.
2. No período “antes da ordem do dia” é admitida a discussão e votação de propostas de recomendações e moções, cuja inclusão na Ordem do Dia não tenha sido previamente requerida pelo respetivo subscritor, em obediência ao disposto no n.º 1, do artigo 38.º do Regimento.

Artigo 41.º

(Período da Ordem do Dia)

1. O período da “ordem do dia” compreende o período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia.
2. No início do período da “ordem do dia”, o/a Presidente da Mesa dará conhecimento dos assuntos neles incluídos.
3. A ordem do dia não pode ser preterida nem interrompida, a não ser nos casos expressamente previstos no regimento, por deliberação maioritária da Assembleia ou do/a Presidente da Mesa.
4. A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação maioritária da Assembleia ou do/a Presidente da Mesa.
5. A discussão e votação de todas as propostas não constantes da ordem do dia, nas sessões ordinárias, dependem de deliberação tomada por pelo menos dois terços do número legal dos seus Membros, que reconheçam a urgência de deliberação sobre o assunto.
6. As propostas de recomendação, moções, e outros assuntos para deliberação da Assembleia, são obrigatoriamente inscritos na ordem do dia, desde que o seu pedido de inclusão respeite o disposto no n.º 1, do artigo 38.º do presente Regimento.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SINES

Artigo 42º

(Período de intervenção do público)

1. O período de intervenção do público não poderá ser superior a 30 minutos e destina-se à apresentação de assuntos de âmbito autárquico ou pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa.
2. A duração prevista no número anterior, poderá ser ampliada até um total de 45 minutos, caso o número de inscrições e/ou a natureza e complexidade do assunto assim o justifiquem.
3. A intervenção do público efetua-se antes do período “antes da ordem do dia” em cada sessão, sem prejuízo do disposto no artigo 30.º, n.º 6.
4. Caso uma sessão comporte mais do que uma reunião a intervenção do público terá lugar no início dos trabalhos.
5. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome e assunto(s) a tratar.
6. O período de intervenção aberto ao público, referido no nº 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por cidadão.
7. O/A Presidente da Mesa providenciará para que sejam prestados ao munícipe os esclarecimentos solicitados ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por ofício a enviar no prazo de vinte dias.
8. Os grupos municipais eventualmente visados nas intervenções do público poderão também prestar esclarecimentos através de um seu Representante.
9. Ressalvados os casos previstos nos números anteriores, a nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas sob pena de penalização, nos termos da lei.

Secção IV

Da participação de outros elementos

Artigo 43.º

(Participação dos Membros da Câmara Municipal)

1. A Câmara Municipal faz-se representar nas sessões da Assembleia, obrigatoriamente pelo Presidente da Câmara, devendo intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo substituto legal.
3. Os vereadores devem assistir às sessões da Assembleia.
4. A participação dos Membros da Câmara Municipal faz-se de acordo com as regras do presente regimento e as orientações da Mesa.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SINES

Secção V

Do uso da palavra

Artigo 44.º

(Regras do uso da palavra no período de “antes da ordem do dia”)

1. O tempo de intervenção de cada Grupo Municipal no período “antes da Ordem do Dia” é fixado em cinco minutos, acrescidos de um minuto por cada Deputado Municipal que o integre.
2. Os Membros da Assembleia que não se integrem em nenhum Grupo Municipal dispõem de quatro minutos para intervenção no período “antes da Ordem do Dia”.
3. O uso da palavra para exercer o direito de resposta, fica condicionado à existência de tempo disponível pelo grupo em que os Membros se integrem e não poderá exceder dois minutos, por cada Membro que para tal se inscreva.
4. Cabe a cada grupo municipal fazer a gestão do tempo disponível da forma que entender mais adequada ou conveniente.
5. Não poderão ser tratados no período de “antes da ordem do dia” os assuntos que tenham cabimento no período da “ordem do dia”.

Artigo 45.º

(Regras do uso da palavra para discussão da “ordem do dia”)

1. O tempo de intervenção de cada Grupo Municipal no período da “Ordem do Dia” é fixado em sete minutos, acrescidos de um minuto por cada Deputado Municipal que o integre
2. Os Membros da Assembleia que não se integrem em nenhum Grupo Municipal dispõem de seis minutos para intervenção no período da “Ordem do Dia”.
3. Anunciado, pelo/a Presidente da Mesa, o ponto da ordem do dia em apreciação, são abertas inscrições, cabendo ao líder de cada grupo municipal indicar ao/à Presidente da Mesa, quem de entre os Membros do seu grupo intervém no debate sobre o assunto da ordem do dia e a ordem em que o farão.
4. Tratando-se de propostas da Câmara, a apresentação do respetivo assunto é realizada pelo Presidente da Câmara ou pelo seu substituto legal.
5. Cabe a cada grupo municipal fazer a gestão do tempo disponível da forma que entender mais adequada ou conveniente.
6. Findo o tempo utilizável pelo grupo municipal em causa, a Mesa poderá retirar a palavra ao respetivo Membro que nessa altura estiver no seu uso.
7. Após a resposta do Presidente da Câmara ou seu representante e, se a discussão não tiver terminado, haverá um segundo período de intervenções, no qual cada grupo municipal poderá utilizar os tempos não despendidos na primeira intervenção.
8. O proponente dos assuntos a incluir na ordem de trabalhos nos termos do n.º 1 do artigo 38º, disporá de um período de cinco minutos para proceder a uma breve exposição introdutória da discussão.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SINES

Artigo 46.º

(Regras do uso da palavra pelos Membros da Câmara Municipal)

1. A palavra é concedida ao Presidente da Câmara Municipal ou ao seu substituto legal, no período de “antes da ordem do dia”, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, para o que dispõe de 15 minutos.
2. No período da “ordem do dia”, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para:
 - a) Prestar a informação relativa ao consignado na alínea c), do n.º 1, do artigo 3º deste regimento;
 - b) Realizar uma breve exposição introdutória sobre cada um dos assuntos e documentos constantes da ordem do dia, que tenham sido propostos pelo Presidente ou pela Câmara, devendo essa apresentação limitar-se à indicação sucinta do seu objeto e fins que visa prosseguir;
 - c) Intervir nas discussões, sem direito a voto, e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados no âmbito da discussão;
3. Para as diversas intervenções no período da “ordem do Dia” a Câmara Municipal dispõe, no total, de 30 minutos.
3. No período de “Intervenção do Público”, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.
4. É concedida a palavra aos vereadores para intervir, sem direito a voto, nas discussões, a solicitação do Plenário da assembleia, expressa em deliberação para o efeito, ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.
5. A palavra é ainda concedida aos vereadores, para o exercício do direito de defesa da honra ou para dar resposta a questões colocadas pela Mesa.

Artigo 47.º

(Uso da palavra pelos Membros da assembleia)

1. A palavra é concedida aos Membros da assembleia para:
 - a) Tratar de assuntos de interesse municipal;
 - b) Participar nos debates;
 - c) Emitir votos;
 - d) Produzir declarações de voto;
 - e) Invocar o regimento ou interpelar a Mesa;
 - f) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o município;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SINES

- g) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- h) Fazer requerimentos;
- i) Fazer protestos e contraprotestos
- j) Interpor recursos;
- k) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração.

Artigo 48.º

(Modo de usar da palavra)

1. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende;
2. No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao/a Presidente e à Assembleia;
3. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogas;
4. Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, é advertido pelo/a Presidente, que pode retirar-lha se o orador persistir na sua atitude;
5. O orador é advertido pelo/a Presidente quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o/a Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude;
6. O orador pode também ser avisado pelo/a Presidente para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.

Artigo 49.º

(Invocação do regimento ou interpelação da Mesa)

1. O Membro da assembleia que pedir a palavra para invocar o regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os Membros da assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o regimento ou interpelar a Mesa não pode exceder dois minutos.

Artigo 50.º

(Pedidos de esclarecimento)

O uso da palavra para esclarecimentos, apenas pode ser feito no período da ordem do dia e limita-se à formulação concisa e precisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondente de três minutos para intervir.

Artigo 51.º

(Protestos e contraprotestos)

1. O tempo para o protesto não pode ser superior a dois minutos;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SINES

2. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimentos e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto.
3. Os contraprotestos não podem exceder dois minutos por cada protesto, nem cinco minutos no total.

Artigo 52.º

(Requerimentos)

1. São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
2. Os requerimentos devem ser apresentados por escrito, assinados, podendo, no entanto, o/a Presidente da Assembleia, sempre que o entender conveniente, aceitar que um requerimento possa ser formulado oralmente.
3. Os requerimentos admitidos pela Mesa são imediatamente votados.
4. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder dois minutos.

Artigo 53.º

(Exercício e garantia do direito de petição)

1. É garantido aos cidadãos residentes no município direito de petição à Assembleia Municipal sobre matérias do âmbito do município, nos termos do artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa e da lei do Exercício do Direito de Petição.
2. Considera-se petição o documento que, sob forma original, encimado pelo termo “PETIÇÃO”, seja subscrito por um ou mais eleitores do colégio eleitoral do município, devidamente identificados pelo nome, residência e número de eleitor, dirigido ao/à Presidente da Assembleia Municipal, devidamente assinado pelos peticionantes e com a identificação completa do primeiro signatário.
3. Recebida a petição, a Mesa da assembleia procede ao seu exame para verificar se existem causas que determinem o seu indeferimento liminar.
4. Constatando-se a inexistência de motivo para indeferimento liminar, a Mesa da Assembleia dá início à instrução do processo, ouvindo os peticionantes se entenderem conveniente, e solicitando à Câmara as informações pertinentes e necessárias, após o que procede à elaboração do correspondente relatório.
5. Com base no respetivo relatório, será sempre dada resposta aos peticionantes, na pessoa do primeiro signatário, e informação à Assembleia, podendo a matéria ser incluída, se possível, na “Ordem do Dia” da sessão que se seguir.
6. A apreciação dos relatórios relativos às petições subscritas por um número de cidadãos eleitores equivalente a 50 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia, é obrigatoriamente inscrita na “Ordem do Dia” da sessão seguinte.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SINES

Artigo 54.º

(Ofensas à honra ou à consideração)

1. Sempre que um Membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a dois minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a dois minutos.

Artigo 55.º

(Interposição de recursos)

1. Qualquer Membro da Assembleia pode recorrer de decisões do/a Presidente ou da Mesa.
2. O Membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a dois minutos.
3. Em caso de rejeição pelo Plenário, o grupo municipal que inclui o Membro não pode usar mais esta figura regimental no decorrer da sessão.

Secção VI

Deliberações e Votações

Artigo 56.º

(Maioria)

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos Membros da assembleia, tendo o/a Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 57.º

(Voto)

1. Cada Membro da assembleia tem um voto.
2. Nenhum Membro da assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 58.º

(Formas de votação)

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a Assembleia assim o deliberar;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SINES

b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos Membros e aceite expressamente pela Assembleia;

c) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.

2. O/A Presidente vota em último lugar.

3. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os Membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 59.º

(Empate na votação)

1. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

2. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo/a Presidente da Mesa após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Artigo 60.º

(Declarações de voto)

1. Cada grupo municipal, ou cada Membro da Assembleia, tem direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação, que será transcrito na ata.

2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste caso, dois minutos.

3. As declarações de voto escritas são entregues na Mesa o mais tardar até ao final da reunião.

Artigo 61.º

(Registo na ata do voto de vencido)

1. Os Membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.

2. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3. O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SINES

Capítulo VI

Publicidade dos trabalhos e dos atos da Assembleia

Artigo 62.º

(Publicidade das Sessões)

As sessões da Assembleia Municipal e respetivas reuniões são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas, nos termos da lei.

Artigo 63.º

(Transmissão das Sessões)

1. As sessões e respetivas reuniões da Assembleia Municipal podem ser transmitidas em direto, por meios digitais, através de plataformas eletrónicas adequadas, designadamente no sítio institucional do Município e noutras plataformas de comunicação oficiais.
2. A decisão de transmissão das sessões compete ao/a Presidente da Assembleia Municipal, ouvida a Mesa, podendo revestir carácter regular ou pontual, em função de critérios de interesse público, meios técnicos disponíveis e condições de funcionamento da Assembleia.
3. As transmissões realizadas nos termos do número anterior não substituem, em caso algum, a presença do público nas sessões da Assembleia Municipal, nem conferem direitos de participação à distância aos cidadãos, salvo se tal vier a ser expressamente previsto em regulamento próprio ou deliberação da Assembleia Municipal.
4. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, as transmissões devem garantir o respeito pela dignidade dos intervenientes, pela ordem dos trabalhos e pelas regras de funcionamento da Assembleia Municipal.
5. O/A Presidente da Assembleia Municipal pode determinar a suspensão ou interrupção da transmissão sempre que se verifique perturbação grave do regular funcionamento dos trabalhos, ocorrência de situações legalmente protegidas por dever de reserva ou confidencialidade, ou por razões técnicas devidamente fundamentadas.

Artigo 64.º

(Atas e gravação sonora)

1. De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os Membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. A Mesa fará constar da ata, na íntegra, as passagens do discurso que o orador expressamente requeira que sejam transcritas.
3. Cada reunião ou sessão tem como suporte gravação áudio, registando tudo o que se passar, desde que o/a Presidente declara aberta a reunião até ao seu encerramento.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SINES

4. Os suportes da gravação utilizados nas reuniões, numerados e devidamente identificados, serão arquivados em condições que assegurem a sua preservação e constituem o repositório das atas de teor da Assembleia.
5. Cada unidade de gravação terá uma cópia de segurança, colocada em lugar seguro.
6. As atas ou as autenticações dos extratos da gravação, depois de assinados pelo/a Presidente e pelo funcionário do gabinete de apoio à assembleia, ou seus substitutos, são documentos autênticos que fazem prova plena, nos termos da lei.
7. Das atas deverá também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
8. As atas são lavradas por funcionários do gabinete de apoio à Assembleia, designado para o efeito, e postas à aprovação dos Membros presentes no final da respetiva reunião ou no início da sessão seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo/a Presidente e por quem as lavrou.
9. As atas ou o texto com as deliberações tomadas, podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos Membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo/a Presidente e por quem as lavrou.
10. As deliberações da Assembleia Municipal só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 65.º

(Publicidade das deliberações)

1. Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia Municipal destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet, no boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia, nos trinta dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Sejam portuguesas, nos termos da lei;
 - b) Sejam de informação geral;
 - c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
 - d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses
 - e) Não sejam distribuídas a título gratuito.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SINES

Artigo 66.º

(Meios de Comunicação Social)

1. A Sala de reuniões deverá dispor de lugares reservados adequados para os representantes da comunicação social, habilitados com título profissional.
2. Será distribuída aos órgãos de comunicação social a ordem de trabalhos de cada sessão nos termos gerais.

CAPÍTULO VII

Das delegações, comissões ou grupos de trabalho

Artigo 67.º

(Constituição)

1. A Assembleia Municipal pode deliberar constituir comissões eventuais, delegações, ou grupos de trabalho, para estudo dos problemas relacionados com toda a atividade da autarquia e os respetivos resultados, nas associações e federações de municípios, empresas, cooperativas, fundações ou outras entidades em que o município detenha alguma participação no respetivo capital social ou equiparado, sempre que assim o deliberar, no quadro das competências da assembleia e no respeito do princípio da independência dos órgãos das autarquias locais.
2. A proposta da sua constituição pode ser exercida pela Mesa da Assembleia, pelos líderes dos grupos municipais ou por quem seja Membro da assembleia como independente.
3. Ao Presidente da Câmara compete, como dever de cooperação, no âmbito legal assegurar que toda a informação, sem omissões, solicitada no âmbito das competências da ação fiscalizadora das comissões eventuais deva ser entregue pelas administrações ou pelo pessoal dirigente.

Artigo 68.º

(Composição)

1. A composição das comissões, delegações ou grupos de trabalho é fixada pela Assembleia com base nos grupos municipais.
2. O número de elementos de cada comissão, delegação ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos grupos municipais são fixados por deliberação da assembleia, por proposta da Mesa da Assembleia.
3. Cada grupo municipal pode não ocupar na totalidade ou em parte os lugares que lhe cabem na comissão, delegação ou grupo de trabalho.

Artigo 69.º

(Funcionamento)

1. Compete ao/à Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião e presidir à mesma.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SINES

2. Os trabalhos de cada comissão serão conduzidos por um Coordenador, coadjuvado por um secretário, eleitos no decurso da primeira reunião.
3. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da comissão ou grupo de trabalho.

CAPÍTULO VIII

Da Comissão Permanente

Artigo 70.º

(Comissão Permanente)

1. A Comissão Permanente é composta por um representante de cada Grupo Municipal e pelos Membros da Mesa, funcionando sob a direção do/a Presidente da Assembleia.
2. A Comissão Permanente tem um Secretário designado pelo/a Presidente da Assembleia.

Artigo 71.º

(Competências)

São competências da Comissão Permanente, designadamente:

- a) Aconselhar o/a Presidente da Assembleia;
- b) Promover a dinamização das comissões especializadas ou grupos de trabalho;
- c) Apreciar os pareceres e relatórios das comissões especializadas ou grupos de trabalho;
- d) Elaborar pareceres sobre matérias que não caibam no âmbito das comissões especializadas ou sempre que para tal sejam instados pelo/a Presidente da Assembleia;
- e) Aprovar recomendações sobre o funcionamento da Assembleia ou das Comissões, a apresentar à Assembleia;
- f) Pronunciar-se sobre os recursos interpostos para a Assembleia;
- g) As demais competências conferidas pelo presente Regimento.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Artigo 72.º

(Interpretação e Integração de Lacunas)

Compete à Mesa decidir sobre os casos omissos no presente regimento e integrar as suas lacunas, bem como do modo como aceita as propostas de requerimento, recomendação ou moções.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SINES

Artigo 73.º

(Vigência do Regimento e sua alteração)

1. O presente regimento produz efeitos imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Municipal, devendo ser publicado em edital ou no Boletim da Autarquia e mantém-se em vigor até que seja legalmente alterado ou revogado.
2. As alterações ao regimento durante o mandato em curso serão aprovadas por deliberação tomada pela maioria legal dos Membros da Assembleia.

Aprovado em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 25 de fevereiro de 2026

A Mesa da Assembleia Municipal de Sines

(Marisa Rodrigues dos Santos)

(Orlanda de Almeida Ramos)

(João Plácido Soares)